



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº004/2019

PROCESSO Nº12.05.001/2019

CONTRATO: 16.01.001/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE E UNIMED DO CEARÁ - FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO DO ESTADO DO CEARÁ LTDA - CNPJ: 10.395.358/0001-14

Por este particular instrumento, CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 09.529.215/0001-79, com sede à Rua Dona Leopoldina, 935, Centro, em Fortaleza - CE, CEP 60.110-000, neste ato representado por seu Presidente Adm. Leonardo José Macedo, portador do RG nº 59785283-SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº. 246.015.433-04, doravante denominado CONTRATANTE, em face da adjudicação efetuada na Licitação modalidade Pregão Presencial nº 004/2019, Processo nº. 12.05.001/2019, firma com a empresa que sagrou-se vencedora no certame UNIMED DO CEARÁ - FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO DO ESTADO DO CEARÁ LTDA - CNPJ: 10.395.358/0001-14, com sede na Rua Padre Luis Figueira nº 52/70 ,bairro Aldeota, na cidade de Fortaleza/CE representada por Darival Bringel de Olinda, adiante designada CONTRATADA, o presente Contrato de Prestação de Serviços, a reger-se pelas seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente outorgam e aceitam.

1. DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados na área de assistência médica, hospitalar, métodos complementares de diagnóstico, tratamento e serviços auxiliares, nas segmentações de atendimento clínico, obstétrico, ambulatorial, laboratorial e internação hospitalar, urgência e emergência, através de rede própria ou credenciada, com abrangência no Estado do Ceará, ao atual quadro de empregados do CRA-CE, conforme a Lei 9.656/98 da Agência Nacional de Saúde, de acordo

Rua Dona Leopoldina, Nº 935, Centro – CEP 60.110-010 – Fortaleza/CE

Fone: (85) 3421-0909 – Fax (85) 3421-0900 – E-mail: atendimento@craceara.org.br – Site:

www.craceara.org.br





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

com o Termo de Referência deste Edital (Anexo VII), diretamente vinculado a licitação modalidade Pregão Presencial nº. 004/2019, Processo nº. 12.05.001/2019, passando a dele fazer parte integrante o Edital, a proposta comercial e os demais anexos, independentemente de sua transcrição.

1.2 Os serviços a serem prestados deverão garantir as coberturas previstas no já mencionado Termo de Referência e no rol de procedimentos e eventos em saúde editada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar-ANS.

2. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços objeto do presente contrato rigorosamente em conformidade com o nele estabelecido e dentro de elevados padrões de igualdade;
- b) Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução dos serviços, inclusive impostos, taxas, emolumentos incidentes, bem como do que mais for necessário para sua fiel execução;
- c) Indicar um gestor responsável para realizar, em conjunto com o CONTRATANTE, o acompanhamento técnico das atividades visando à qualidade da prestação dos serviços;
- d) Atender prontamente às notificações, reclamações, exigências ou observações feitas pelo CONTRATANTE, refazendo ou corrigindo quando for o caso, às suas expensas, os serviços que eventualmente tenham sido executados em desacordo com o pactuado;
- e) Estar regularmente habilitada para a prestação do serviço, mediante autorização de funcionamento expedido, pela ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar do Ministério da Saúde, nos termos do art. 19 da Lei 9656/98 e Medida Provisória 2177-44/2001, devendo os planos oferecidos estar devidamente registrados na ANS;
- f) Manter a rede de credenciados e sempre que ocorrer descredenciamento ou extinção de convênios com profissionais, consultórios, clínicas especializadas, hospitais e outros serviços, observar o disposto no artigo 17 e parágrafos da Lei nº. 9.656.98;



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

- g) Providenciar, por ocasião da implantação dos planos, funcionário habilitado a prestar todo tipo de esclarecimento às dúvidas dos usuários, em horário a ser combinado e na sede do CONTRATANTE;
- h) Disponibilizar na vigência do contrato, central de atendimento nas 24 horas do dia e nos sete dias da semana, para esclarecimento a dúvidas, informações e liberação de procedimentos/senhas de autorização, necessários ao pleno atendimento dos beneficiários;
- i) Fornecer aos titulares dos planos no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a inscrição ou adesão ao plano, cartões de identificação, constando o tipo de plano a que têm direito, de modo que sua apresentação acompanhada de documento de identidade, e quando necessária autorização prévia, assegure o direito à utilização dos benefícios contratados e previstos na legislação aplicável a espécie;
- j) Fornecer aos titulares dos planos um guia, nele constando nome, telefone e endereço dos médicos, hospitais, clínicas, casas de saúde, centros médicos, laboratórios, institutos e outras entidades da área de saúde e serviços auxiliares, restando assegurada a publicidade das mesmas informações na rede mundial de computadores na forma da legislação aplicável a espécie, o qual deverá ser atualizado no mínimo a cada ano, em razão de mudança de edição ou na ocorrência de mudança na rede doplano;
- k) Possuir equipe especializada em monitoramento e acompanhamento de doenças crônicas;
- l) Fornecer relação de procedimentos que precisarão de autorização prévia para sua realização;
- m) Estar apta a prestar os serviços contratados e todos aqueles oferecidos na sua proposta, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir da assinatura do presente instrumento, independente do número de adesões;
- n) Guardar sigilo absoluto sobre as informações colocadas a sua disposição em razão dos serviços executados;
- o) Assegurar aos beneficiários, a partir da data de sua inscrição ou adesão e de acordo com as condições correspondentes a cada plano, os serviços conforme estabelecido na proposta apresentada;
- p) Manter a boa qualidade da prestação de serviços, assim como o número mínimo quantitativo da rede credenciada, referenciada e/ou serviços próprios, tais como médicos, profissionais de saúde, clínicas, laboratórios, hospitais/maternidade, dentre outros;



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

- q) Fornecer mensalmente ao responsável indicado pelo CONTRATANTE para a fiscalização do contrato, relatório informatizado, preferencialmente na forma de arquivos em meio magnético, contendo dados relativos aos quantitativos e perfil da utilização dos beneficiários, bem como, com periodicidade trimestral, informações da rede credenciada do plano de saúde contratado, sem prejuízo do fornecimento de dados e documentos relativos ao custo do contrato, necessários ao acompanhamento;
- r) Oferecer e disponibilizar atendimento de urgência e emergência em todo território de abrangência do plano contratado, independente da área de abrangência do órgão ou entidade ao qual estiver vinculado o titular do benefício;
- s) Respeitar a regulamentação própria das normas editadas pela ANS em toda e qualquer negativa de cobertura.

2.2 São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do presente contrato a fim de que sejam executados rigorosamente em conformidade com o nele estabelecido e no Anexo VII do Edital, sendo que a fiscalização assim realizada, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por inobservância ou omissão a qualquer das cláusulas estabelecidas no presente instrumento;
- b) Notificar a CONTRATADA de modo a possibilitar seja sanada qualquer irregularidade constatada;
- c) Pagar pontualmente as faturas emitidas pela CONTRATADA nos termos da cláusula sexta;
- d) Encaminhar por escrito à CONTRATADA as solicitações de inclusão ou exclusão de beneficiários.
- e) Comunicar a CONTRATADA por escrito, os casos em que o beneficiário, por qualquer motivo, perder o direito de atendimento nas condições exigidas na forma deste instrumento;
- f) Assegurar-se de que os meios disponibilizados pela CONTRATADA são suficientes para o bom desempenho dos serviços;
- g) Estabelecer cooperação técnica entre os profissionais prestadores de serviço devidamente credenciados e os profissionais do CONTRATANTE, para desenvolvimento de pesquisas e programas assistenciais, que possibilitem a melhoria da qualidade de vida dos beneficiários.

3. DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

- 3.1. Caberá a CONTRATADA total responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, social e tributária que se relacionam ou venham a se relacionar com seus empregados designados para execução dos serviços contratados.

4. DO PRAZO DO CONTRATO

- 4.1. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério exclusivo do CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos até o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, desde que sejam resguardadas as condições contratuais, principalmente as relacionadas ao fator preço de mercado, como forma de manter o produto de vantagem para administração.

5. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 5.1. O presente instrumento poderá ser alterado:
- a) Unilateralmente pelo CONTRATANTE quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto e nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93;
 - b) Mediante acordo entre as partes para a recomposição de preço, visando o equilíbrio econômico-financeiro, de modo a restabelecer a relação inicialmente pactuada entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição ao CONTRATANTE, para a justa remuneração dos serviços prestados, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual (art. 65 inciso II alínea "d" da Lei nº 8.666/93).
 - c) Na hipótese da alínea "a" a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
 - d) Na hipótese da alínea "b" a CONTRATADA deverá demonstrar, analiticamente e mediante planilhas comparativas entre receitas e despesas, a necessidade de alteração do pactuado, sendo devidos os efeitos financeiros do pedido, no caso de concordância do CONTRATANTE, a partir da data da solicitação.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

6. DO REAJUSTE CONTRATUAL

6.1 Os valores contratuais acordados ao término da presente licitação serão corrigidos, após 12 (doze) meses da assinatura do termo em vigor, em conformidade com o disposto no artigo 19 da RN nº. 195 da ANS.

6.2. Se a empresa comprovar prejuízo, fará jus ao reajuste técnico negociado, quando a sinistralidade ultrapassar a faixa dos 70% (setenta por cento).

a) O Índice de Sinistralidade (IS), para efeito da revisão positiva da contraprestação pecuniária, será sempre o resultado da divisão total dos sinistros por data de atendimento, pelo total de contraprestação pecuniária líquida, cobrada durante o período de apuração.

b) Se o IS se situar acima de 0,70 (setenta centésimos) ou 70% (setenta por cento), a contraprestação pecuniária será reajustada.

c) Caberá à CONTRATADA a iniciativa revisional por reajuste técnico, cujo pedido deverá demonstrar analiticamente, através de planilhas e documentos comprobatórios, a elevação dos custos da variação dos serviços médicos/hospitalares(VCMH), edospreçosdosinsumosutilizadosnaprestação dos serviços.

7. DA REMUNERAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 Para fins de inclusões ou exclusões é estabelecida a seguinte tabela com os valores do plano para cada faixa etária, conforme proposta ofertada:

PLANO BÁSICO

FAIXA ETÁRIA	ACOMODAÇÃO EM ENFERMARIA R\$	SERVIDORES	VALOR MENSAL POR FAIXA ETÁRIA R\$
00-18	254,85	0	R\$ 0,00
19-23	293,05	0	R\$ 0,00
24-28	337,07	0	R\$ 0,00
29-33	387,60	1	R\$ 387,60
34-38	426,33	0	R\$ 0,00
39-43	490,31	1	R\$ 490,31
44-48	624,35	1	R\$ 624,35
49-53	830,34	1	R\$ 830,34
54-58	1.104,34	2	R\$ 2.208,68
59 ou MAIS	1.528,85	2	R\$ 3.057,71
TOTAL		08	
TOTAL FATURA MENSAL			R\$ 7.598,97
TOTAL FATURA ANUAL			R\$ 91.187,69

Rua Dona Leopoldina, N° 935, Centro – CEP 60.110-010 – Fortaleza/CE

Fone: (85) 3421-0909 – Fax (85) 3421-0900 – E-mail: atendimento@craceara.org.br – Site:

www.craceara.org.br



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

7.2. Pela execução anual dos serviços será paga a quantia de R\$ 91.187,69 (noventa e um mil reais e cento e oitenta e sete reais e sessenta e nove centavos), de forma parcelada sendo R\$ 7.598,97 (sete mil e quinhentos e noventa e oito reais e noventa e sete centavos) o valor mensal.

7.3. Os serviços serão executados de forma mensal e a correspondente nota fiscal deverá ser apresentada no prazo de até o décimo dia de cada mês, e desde que não haja fato impeditivo provocado pela proponente, sua liquidação deverá ocorrer em até 10 (dez) dias contados da sua apresentação.

7.4. Como condição para pagamento da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação, inclusive com a confirmação de sua situação de regularidade para com a seguridade social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União) e Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

7.4.1 Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência por escrito, no sentido de que, em prazo exequível e prorrogável a critério do CONTRATANTE, regularize sua situação ou, no mesmo prazo apresente justificativa, sob pena de rescisão do contrato.

7.5 Sendo identificada pelo CONTRATANTE a cobrança de valor indevido ou qualquer incorreção nas notas fiscais/faturas apresentadas, este comunicará, por escrito ou via e-mail a CONTRATADA, para sua regularização no prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a protocolização da nota fiscal/fatura, sendo suspenso nesse caso o prazo para pagamento, até a regularização da cobrança, quando então será reiniciado sem a ocorrência de quaisquer encargos para o CONTRATANTE, seja a que título for.

7.5.1 Em caso de identificação e comprovação de cobrança indevida após o pagamento da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA será devidamente informada e os valores correspondentes deverão ser ressarcidos ao CONTRATANTE no mês imediatamente posterior na respectiva nota fiscal/fatura.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta licitação do exercício 2019 ocorrerão dos recursos específicos consignados no orçamento do CONTRATANTE, elemento de despesa 6.3.1.2.01.01.005 – Assistência Médica.

9. DAS PENALIDADES



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

9.1. A inexecução total ou parcial do presente instrumento facultará ao CONTRATANTE, uma vez observado o princípio do contraditório e da ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, dobrável no caso de reincidência;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato por sua inexecução total;
- d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar tem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONTRATANTE, que será concedido uma vez tenha a CONTRATADA ressarcido os prejuízos por ele sofridos e após decorrido o prazo de vigência da sanção.

9.1.1 A pena de advertência será aplicada nos casos em que a inexecução do contrato acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE e desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

9.1.2 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

9.1.3 A(s) multas eventualmente aplicada(s) à CONTRATADA deverá(ão) ser recolhida(s) no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação de cobrança, podendo o CONTRATANTE promover a dedução do respectivo valor por ocasião do pagamento da nota fiscal à CONTRATADA, ou cobrá-las judicialmente através de execução fiscal.

9.4. Das penalidades aplicadas, caberá recurso a ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, só podendo ser relevadas aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada se comprovadas, a juízo do CONTRATANTE.

10. DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

Rua Dona Leopoldina, N° 935, Centro – CEP 60.110-010 – Fortaleza/CE

Fone: (85) 3421-0909 – Fax (85) 3421-0900 – E-mail: atendimento@craceara.org.br – Site:

www.craceara.org.br



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

10.1 O inadimplemento das condições estabelecidas neste instrumento assegurará ao CONTRATANTE o direito de suspender definitivamente a prestação dos serviços, mediante notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na cláusula oitava.

10.2 Qualquer omissão, tolerância ou demora no exercício de qualquer direito ou faculdade por parte do CONTRATANTE, não importará novação das obrigações, alteração contratual ou renúncia, podendo ele a qualquer tempo exercê-los, posto que cumulativos, sem exclusão dos previstos em Lei.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução dos serviços será objeto de controle, acompanhamento, fiscalização e avaliação pelo CONTRATANTE, através de seu Gestor de Contrato, que se reserva o direito de rejeitar, mediante notificação, no todo ou em parte aquele que vier a ser prestado em desacordo com o estabelecido neste instrumento.

11.2 Todas as requisições e/ou notificações trocadas entre as partes devem ser feitas por escrito, devidamente assinadas e entregues de forma pessoal ou por via postal, com prova de recebimento, passando a integrar o presente instrumento.

12. DOS RECURSOS

12.1 Dos atos decorrentes da aplicação das cláusulas deste contrato, cabe recurso ao CONTRATANTE, observado os prazos previstos no artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

13. DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial dos serviços objeto do presente contrato, bem como a imperícia, negligência, imprudência ou desídia na sua prestação, ensejará, a critério do CONTRATANTE, a rescisão deste instrumento e a aplicação das penalidades previstas na cláusula oitava, sem prejuízo das perdas e danos apurados.

13.2 Independentemente do disposto no subitem anterior, o presente instrumento também poderá ser rescindido de forma unilateral pelas partes, mediante notificação expressa com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A ocorrência de fato imprevisto será resolvido entre as partes, respeitado o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, aplicando-se no que couber os princípios da Teoria Geral dos Contratos, segundo estabelecido na Legislação Civil Brasileira e observada a supremacia do interesse público.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

14.2 Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei nº. 8.666/93 e as demais normas regulamentares.

15. DO FORO

15.1 Para a solução das questões emergentes do presente instrumento e não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Justiça Federal da Capital do Estado do Ceará.

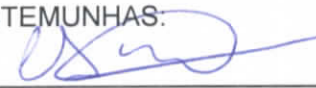
E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas adiante qualificadas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

Fortaleza/CE, 16 de janeiro de 2020.


LEONARDO JOSÉ MACEDO
Presidente do Conselho Regional e Administração Do Ceará - CRA-CE
CONTRATANTE

UNIMED DO CEARÁ - FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO
MÉDICO DO ESTADO DO CEARÁ LTDA.
CNPJ: 10.395.358/0001-14
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01.  CPF: 448.375.343-68
02. Fluor Targino CPF: 065.804.183-90

